



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 17 de janeiro de 2017
(terça-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 2/2017 ao Bol DECEX Nr 005

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 10 de junho de 2016, do 5º Batalhão Logístico, encaminhando requerimento, datado de 7 de junho de 2016, por meio do qual o S Ten QMB (Idt 056359703-8) GERSON ANTONIO FERRADIN, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso

VIII, do Art 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2010 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 16 de junho de 2016, do Colégio Militar de Fortaleza, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 014934303-0) ALOYSIO DOS SANTOS GÂZINEO, o 1º Ten QAO (Idt 018455273-5) ROMUALDO GOMES DA SILVA e o 2º Ten QAO (Idt 019237103-7) ADILSON SANTOS DA SILVA, servindo naquele Colégio, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;
- o item 2) da letra c. do Nr 26 da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;
- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;
- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e
- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:
 - a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;
 - b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 10 de junho de 2016, do 5º Batalhão Logístico, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 049875943-0) RICARDO MACÁRIO DE MEDEIROS, o 1º Ten QAO (Idt 014911473-8) RONALDO CÉSAR LOVIZE e o 2º Ten QAO (Idt 018701593-8) WILLIAM NILLS COSTA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016,

contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26 da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso,

dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 15 de junho de 2016, do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 030547594-9) ANDRÉ LUIS FERREIRA DA SILVA, o 1º Ten QAO (Idt 033646663-6) EDSON PAGNOSSIN, o 2º Ten QAO (Idt 030709564-6) MAURO ROBERTO CARVALHO e o 2º Ten QAO (Idt 019426643-3) MARCOS ANTONIO DOS REIS SALLES, servindo naquele Comando, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001, tudo da Portaria nº 41-DECEX, de 31 MAR 16.
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 30 de maio de 2016, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 031163123-8) JOEL INÁCIO ANDRADE ECHAMENDE, o Cap QAO (Idt 052545673-7) JAIRO DELLA GIUSTINA, o Cap QAO (Idt 047624613-7) JOEL DE JESUS, o Cap QAO (Idt 018544823-0) ANTONIO CARLOS CARDOSO, o Cap QAO (Idt 047766233-2) JAIME MARQUES DE SOUZA, o Cap QAO (Idt 036989653-5) CARLOS AUGUSTO MACHADO, o 1º Ten QAO (Idt 036652383-5) FLAVIO DOS SANTOS RAUPP, o 1º Ten QAO (Idt 049889553-1) EVANDRO DE MELO CASARIN, o 1º Ten QAO (Idt 049874883-9) CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, o 1º Ten QAO (Idt 043804573-6) JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA, o 1º Ten QAO (Idt 014892613-2) UELITON CUNHA DE ALMEIDA FILHO, o 1º Ten QAO (Idt 030588924-8) ELAOR SCHIMUNECK, o 1º Ten QAO (Idt 049701693-1) LEONARDO SOARES GUIMARÃES, o 1º Ten QAO (Idt 014962063-5) EMERSON DE OLIVEIRA BRUM, o 1º Ten QAO (Idt 118184513-0) DÉO FERNANDES CORDEIRO, o 1º Ten QAO (Idt 049789653-0) MILTON RUDIMAR SIQUEIRA e o 2º Ten QAO (Idt 036921153-7) GILVAN MORI, servindo naquele ODS, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, do Departamento de Ciência e Tecnologia, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 011351783-2) FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO, o Cap QAO (Idt 011572563-2) MARCOS ELIAS DOS PRAZERES CAETANO, o 1º Ten QAO (Idt 036928113-4) JAIRO RENI SILVA VISINTAINER, o 1º Ten QAO (Idt 105103793-3) EDSON NASCIMENTO LAUNÉ, o 1º Ten QAO (Idt 014601243-0) DENILSON REIS BAPTISTA DE OLIVEIRA, o 1º Ten QAO (Idt 018412583-9) DENILSON JOSÉ JACINTHO, o 1º Ten QAO (Idt 014773863-7) HELCIO MACEDO DE BRITO, o 1º Ten QAO (Idt 105182263-1) ANTONIO ALTEON MOTA ALCANTARA, o 1º Ten QAO (Idt 036836053-3) LUIZ CARLOS MATTOS PACHECO, o 2º Ten QAO (Idt 049881533-1) MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS e o 2º Ten QAO (Idt 049890983-7) STANISLAU PEREIRA DA COSTA ABREU, servindo naquele ODS, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 6 de junho de 2016, do Comando do Comando Logístico, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 0147755963-3) MARCIO BASTOS PONTES, o 1º Ten QAO (Idt 018479423-8) VAGNER JOSÉ VINAGRE e o 1º Ten QAO (Idt 014828933-3) CARLOS HENRIQUE MELQUIADES SANT'ANA, servindo naquele ODS, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não

foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o § 2º do Art 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art 3º e de acordo com o inciso III do Art 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEX